



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER Nº 0038-A/2021	
PROCESSO ADM. Nº 2021/030105-PMT	MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00022-SRP-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OFÍCIO Nº 132/2021	
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3º e 5º, Item VI, da Lei nº 173/2005-PMT, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, **O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA Nº 018884/0-3, CPF Nº 004.446.782-63**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00022-SRP-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**.

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para a Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender a demanda da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de **TRACUATEUA-PA**.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

O processo retornou ao Controle Interno para novo parecer, após a sua conclusão, em 14.09.2021, contendo 03(três) volumes e os seguintes documentos para anexar aos já existentes:

- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0802142-18.2021.8.14.0009 da Impetrante M P LOCADORA EIRELI-EPP, solicitando a anulação ou suspensão do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00022/2021-SRP;
- Publicação do Aviso de Revogação de Homologação e de Registro de Preços no Diário Oficial da União nº 161 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2811, em 25/08/2021, respectivamente;
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico-Complementar Nº 1 em, 27/08/2021;
- Recurso Administrativo da empresa MP LOCADORA EIRELI-EPP;
- Contrarrazão da empresa J A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI
- Relatório da CPL justificando a inabilitação da Empresa MP LOCADORA EIRELI-EPP;
- Parecer jurídico referente ao Recurso Administrativo da Empresa MP LOCADORA EIRELI-EPP;
- Parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- Resultado do Julgamento de Recursos;
- Resultado por fornecedor;
- Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo), consta somente a documentação da empresa **J A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI**, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

(habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), sendo que a empresa **MP LOCADORA EIRELI-EPP**, foi inabilitada, conforme os itens dispostos no bojo processual.

A empresa vencedora do certame foi:

EMPRESA: J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI
CNPJ Nº: 14.083.453/0001-33
VALOR: R\$ 2.306.725,00

Perfazendo um valor global de R\$ 2.306.725,00 (dois milhões e trezentos e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Recomendações:

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a verificação da legalidade que lhe compete, **opina** que o processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00022-SRP-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, com análise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir às demais etapas subsequentes, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua- Pa, 15 de setembro de 2021.

Alexandre da Silva Oliveira
Coordenador do Controle Interno-PMT
Decreto nº015-PMT de 04.01.2021